



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 921/92, DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1.992

Dispõe sobre a atualização dos valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento mensal da Assistente da Presidência, instituído pela Lei nº 641/87 do dia 11 de junho de 1.987, passa a vigorar com a importância de CR\$ 1.176.798,00 (Um milhão e cento e setenta e seis mil e setecentos e noventa e oito cruzeiros).

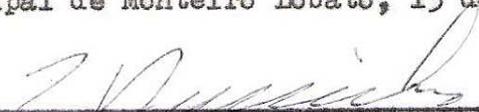
Parágrafo Único - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 1.992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 15 de Outubro de 1.992



CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)